

Lei municipal nº 995/92

\*

"Autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN, e dá outras providências!"

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Chaporã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o FAPEN, de acordo com a Resolução de nº 01/92 de 22/07/92.

Artigo 2º) - Para o pagamento de prestações do municipal e seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas em partes não excedendo a 50% (cinquenta por cento) do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias devido ao município pelo Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - O Poder Executivo

\*  
consignará nos orçamentos anual e os plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais para amortização do principal e juros resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Chaporã, em 04 de Agosto de 1992.



Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

~~Benedito Claudio Sanchez~~  
Benedito Claudio Sanchez  
Chefe de Gabinete  
CRC-75.779